



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBITINGA

CRIADA PELA LEI 8.199/92

LEI Nº 2.036, DE 14 DE DEZEMBRO DE 1995

"REGULAMENTA E NORMATIZA A APREENSÃO DE ANIMAIS".

(Projeto de lei nº 67/95, de autoria do Vereador Gervalino Flois, substitutivo ao projeto de Lei nº 36/95, de autoria do Vereador Isaac da Silva Ferreira).

O PREFEITO MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBITINGA, Estado de São Paulo, em conformidade com a Lei Orgânica do Município, e nos termos da Resolução nº 2.079/95, da Câmara Municipal, promulga a seguinte Lei:

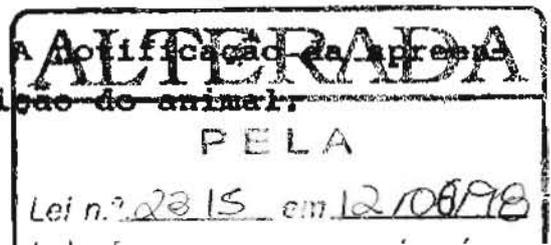
ARTIGO 1º - É expressamente proibida a permanência de animais de qualquer tipo, sejam caprinos, ovinos, bovinos, eqüinos, muares, ou outros, em ruas, avenidas, praças, logradouros, terrenos baldios ou outros locais que possam oferecer perigo às pessoas, causar acidentes com veículos, ou outros.

ARTIGO 2º - Ao proprietário de animais que descumprir o disposto nessa Lei, serão aplicadas as seguintes penalidades:

- a) apreensão do animal no Curral do Município;
- b) multa de 05 (cinco) UFM - Unidade Fiscal do Município - por unidade;
- c) diária de permanência no Curral de 01 (uma) UFM - Unidade Fiscal do Município - por cabeça - por dia;
- d) leilão do animal apreendido, se não forem pagas a multa e as diárias depois de decorridos 15 dias da apreensão.

PARÁGRAFO ÚNICO - Na reincidência será aplicado em dobro o valor descrito na letra B deste artigo.

ARTIGO 3º - A notificação da apreensão se dará pela imprensa com a descrição do animal.





PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBITINGA

CRIADA PELA LEI 8.199/92

LEI Nº 2.036/95 - cont. fl. 01

ARTIGO 4º - Na impossibilidade de realização do leilão, o Poder Executivo procederá a venda do animal, segundo as normas da legislação pertinente.

ARTIGO 5º - Independente do leilão ou da venda do animal, o Poder Executivo comunicará à autoridade Policial para as providências cabíveis.

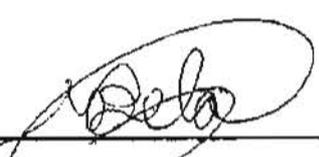
ARTIGO 6º - A tri-incidência, pelo proprietário, no descumprimento ao disposto desta lei importará na comunicação pelo Poder Executivo à autoridade Policial para as providências cabíveis.

ARTIGO 7º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.



NICOLA LUCINIO SOBRINHO
Prefeito Municipal

Registrada e publicada na Diretoria de Administração da P.M., em 14 de dezembro de 1995.



MARIETTE BELA CARDOSO
Chefe do Deptº de Prot. Arquivo e Ser-
viços Gerais